

## **LEI Nº 0844/1998**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a doar rede de energia elétrica à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, autorizado a doar materiais de rede de energia elétrica, instalada na área urbana da cidade, à Companhia Paranaense de Energia - COPEL conforme abaixo:

112 (cento e doze) postes;

03 (três) transformadores;

4.326 (quatro mil, trezentos e vinte e seis) metros de extensão de rede.

Parágrafo único - Os materiais transferidos à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, por esta Lei, foram empregados na instalação de rede de energia elétrica nas seguintes Ruas: Pincesa Izabel, Equador, Goiás, Mario de Barros, Capanema, Presidente Juscelino, Prudente de Moraes, Marechal Floriano Peixoto, Bento Munhoz da Rocha Neto, Travessa Santo Pinto Pedroso, Prefeito Dedi Barichello Montagner, Cristóvão Colombo, Souza Naves, Paraná, Amapá, Presidente Getúlio Vargas, Comércio, México, Mato Grosso do Sul, Afonso Pena, Padre Anchieta, João Dalpasqualle.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal transfere à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, a responsabilidade pela manutenção, conservação, substituição de transformadores, cabos, postes e outros materiais necessários à condução e distribuição de energia elétrica nos locais citados no Parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito, 37º ano de Emancipação.